



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



LEI Nº 1566 DE 17 DE JULHO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE JOTA BORGES, EM HOMENAGEM AO SEU LEGADO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo § 9º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Bezerros, o Dia Municipal de Jota Borges, a ser celebrado anualmente no dia 20 de dezembro, em homenagem ao legado do xilogravurista e cordelista José Francisco Borges, conhecido como Jota Borges.

Art. 2º - O Dia Municipal de Jota Borges tem por finalidade: I – Preservar e difundir a importância da xilogravura e da literatura de cordel como expressões artísticas fundamentais da cultura nordestina; II – Homenagear a trajetória e o legado de Jota Borges, um dos mais renomados xilogravuristas do Brasil, que levou o nome de Bezerros ao cenário cultural mundial; III – Incentivar atividades culturais, educacionais e turísticas relacionadas à xilogravura, ao cordel e às manifestações artísticas populares de Bezerros.

Art. 3º - No Dia Municipal de Jota Borges, a Prefeitura de Bezerros, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, poderá promover eventos com o objetivo de valorizar e difundir a xilogravura e a literatura de cordel. §1º - Dentre as atividades a serem realizadas, poderão ser incluídas: I – Exposições de xilogravuras e cordéis; II – Oficinas para estudantes e artistas locais sobre xilogravura e literatura de cordel; III – Apresentações de grupos culturais e repentistas; IV – Feiras de artesanato e gastronomia típica; V – Palestras sobre a importância de Jota Borges para a cultura nordestina. §2º - O município poderá firmar parcerias com escolas, universidades, instituições culturais e o setor privado para viabilizar a realização das atividades previstas neste artigo.

Art. 4º - O Dia Municipal de Jota Borges passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Bezerros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros/PE, 17 de julho de 2025.

EDVALDO CORREIA DE LIMA

Presidente